LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:
- I à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;
- II ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;
- III ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.
- § 1º Cabe ao Comitê Gestor de que trata o inciso I do *caput* do art. 2º desta Lei Complementar apreciar a necessidade de revisão dos valores expressos em moeda nesta Lei Complementar.

§ 2° (VETADO).

- Art. 88. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o regime de tributação das microempresas e empresas de pequeno porte, que entra em vigor em 1º de julho de 2007.
- Art. 89. Ficam revogadas, a partir de 1° de julho de 2007, a Lei n° 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e a Lei n° 9.841, de 5 de outubro de 1999.

Brasília, 14 de dezembro de 2006; 185° da Independência e 118° da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Guido Mantega Luiz Marinho Luiz Fernando Furlan Dilma Rousseff

ANEXO I

Partilha do Simples Nacional - Comércio

(Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008, em vigor a partir de 1/1/2009)

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOT A	IRPJ	CSLL	COFIN S	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Até 120.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

ANEXO II

Partilha do Simples Nacional – Indústria

(Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008, em vigor a partir de 1/1/2009)

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOT A	IRPJ	CSLL	COFIN S	PIS/PAS EP	СРР	ICMS	IPI
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%

8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%
	8,10% 8,78% 8,86% 8,95% 9,53% 9,62% 10,45% 10,54% 10,63% 10,73% 11,82% 11,73% 11,82% 12,01%	8,10% 0,35% 8,78% 0,38% 8,86% 0,39% 8,95% 0,39% 9,53% 0,42% 10,45% 0,46% 10,54% 0,46% 10,63% 0,47% 10,73% 0,47% 10,82% 0,48% 11,73% 0,52% 11,92% 0,53% 12,01% 0,53%	8,10% 0,35% 0,35% 8,78% 0,38% 0,38% 8,86% 0,39% 0,39% 8,95% 0,39% 0,39% 9,53% 0,42% 0,42% 9,62% 0,42% 0,46% 10,45% 0,46% 0,46% 10,54% 0,46% 0,46% 10,63% 0,47% 0,47% 10,73% 0,47% 0,47% 10,82% 0,48% 0,48% 11,73% 0,52% 0,52% 11,92% 0,53% 0,53% 12,01% 0,53% 0,53%	8,10% 0,35% 0,35% 1,05% 8,78% 0,38% 0,38% 1,15% 8,86% 0,39% 0,39% 1,16% 8,95% 0,39% 0,39% 1,17% 9,53% 0,42% 0,42% 1,25% 9,62% 0,42% 0,42% 1,26% 10,45% 0,46% 0,46% 1,38% 10,54% 0,46% 0,46% 1,39% 10,63% 0,47% 0,47% 1,40% 10,73% 0,47% 0,47% 1,42% 10,82% 0,48% 0,48% 1,43% 11,73% 0,52% 0,52% 1,56% 11,82% 0,52% 0,52% 1,56% 11,92% 0,53% 0,53% 1,58% 12,01% 0,53% 0,53% 1,60%	8,10% 0,35% 0,35% 1,05% 0,25% 8,78% 0,38% 0,38% 1,15% 0,27% 8,86% 0,39% 0,39% 1,16% 0,28% 8,95% 0,39% 0,39% 1,17% 0,28% 9,53% 0,42% 0,42% 1,25% 0,30% 9,62% 0,42% 0,42% 1,26% 0,30% 10,45% 0,46% 0,46% 1,38% 0,33% 10,54% 0,46% 0,46% 1,39% 0,33% 10,63% 0,47% 0,47% 1,40% 0,33% 10,73% 0,47% 0,47% 1,42% 0,34% 10,82% 0,48% 0,48% 1,43% 0,34% 11,73% 0,52% 0,52% 1,56% 0,37% 11,82% 0,52% 0,52% 1,56% 0,37% 11,92% 0,53% 0,53% 1,58% 0,38% 12,01% 0,53% 0,53% 1,60% 0,38%	8,10% 0,35% 0,35% 1,05% 0,25% 3,02% 8,78% 0,38% 0,38% 1,15% 0,27% 3,28% 8,86% 0,39% 0,39% 1,16% 0,28% 3,30% 8,95% 0,39% 0,39% 1,17% 0,28% 3,35% 9,53% 0,42% 0,42% 1,25% 0,30% 3,57% 9,62% 0,42% 0,42% 1,26% 0,30% 3,62% 10,45% 0,46% 0,46% 1,38% 0,33% 3,94% 10,54% 0,46% 0,46% 1,39% 0,33% 3,99% 10,63% 0,47% 0,47% 1,40% 0,33% 4,01% 10,73% 0,47% 0,47% 1,42% 0,34% 4,05% 10,82% 0,48% 0,48% 1,43% 0,34% 4,08% 11,73% 0,52% 0,52% 1,56% 0,37% 4,44% 11,82% 0,52% 0,52% 1,57% 0,37% 4,49% 11,92% 0,53% 0,53% 1,58% 0,38% 4,56% </td <td>8,10% 0,35% 0,35% 1,05% 0,25% 3,02% 2,58% 8,78% 0,38% 0,38% 1,15% 0,27% 3,28% 2,82% 8,86% 0,39% 0,39% 1,16% 0,28% 3,30% 2,84% 8,95% 0,39% 0,39% 1,17% 0,28% 3,35% 2,87% 9,53% 0,42% 0,42% 1,25% 0,30% 3,57% 3,07% 9,62% 0,42% 0,42% 1,26% 0,30% 3,62% 3,10% 10,45% 0,46% 0,46% 1,38% 0,33% 3,94% 3,38% 10,54% 0,46% 0,46% 1,38% 0,33% 3,99% 3,41% 10,63% 0,46% 0,46% 1,39% 0,33% 3,99% 3,41% 10,73% 0,47% 0,47% 1,40% 0,33% 4,01% 3,45% 10,73% 0,47% 0,47% 1,42% 0,34% 4,05% 3,48% 11,73% 0,52% 0,52% 1,56% 0,37% 4,44% 3,82% 11,92%</td>	8,10% 0,35% 0,35% 1,05% 0,25% 3,02% 2,58% 8,78% 0,38% 0,38% 1,15% 0,27% 3,28% 2,82% 8,86% 0,39% 0,39% 1,16% 0,28% 3,30% 2,84% 8,95% 0,39% 0,39% 1,17% 0,28% 3,35% 2,87% 9,53% 0,42% 0,42% 1,25% 0,30% 3,57% 3,07% 9,62% 0,42% 0,42% 1,26% 0,30% 3,62% 3,10% 10,45% 0,46% 0,46% 1,38% 0,33% 3,94% 3,38% 10,54% 0,46% 0,46% 1,38% 0,33% 3,99% 3,41% 10,63% 0,46% 0,46% 1,39% 0,33% 3,99% 3,41% 10,73% 0,47% 0,47% 1,40% 0,33% 4,01% 3,45% 10,73% 0,47% 0,47% 1,42% 0,34% 4,05% 3,48% 11,73% 0,52% 0,52% 1,56% 0,37% 4,44% 3,82% 11,92%

ANEXO III

Partilha do Simples Nacional – Serviços e Locação de Bens Móveis (Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008, em vigor a partir de 1/1/2009)

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOT A	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASE P	CPP	ISS
Até 120.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%

De 720.000,01 a 840.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.080.000,00 1.200.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Anexo IV Partilha do Simples Nacional – Serviços

Receita Bruta em 12						
meses	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
(em R\$)						
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00
						%
De 120.000,01 a	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79
240.000,00						%
De 240.000,01 a	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50
360.000,00						%
De 360.000,01 a	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84
480.000,00						%
De 480.000,01 a	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87
600.000,00						%
De 600.000,01 a	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23
720.000,00						%
De 720.000,01 a	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26
840.000,00						%
De 840.000,01 a	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31
960.000,00						%

De 960.000,01 a	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61
1.080.000,00						%
De 1.080.000,01 a	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65
1.200.000,00						%
De 1.200.000,01 a	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00
1.320.000,00						%
De 1.320.000,01 a	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00
1.440.000,00						%
De 1.440.000,01 a	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00
1.560.000,00						%
De 1.560.000,01 a	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00
1.680.000,00						%
De 1.680.000,01 a	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00
1.800.000,00						%
De 1.800.000,01 a	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00
1.920.000,00						%
De 1.920.000,01 a	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00
2.040.000,00						%
De 2.040.000,01 a	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00
2.160.000,00						%
De 2.160.000,01 a	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00
2.280.000,00						%
De 2.280.000,01 a	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00
2.400.000,00						%

.....

LEI Nº COMPLEMENTAR, Nº 128, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° A Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 13
§ 1°
IV - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;" (NR)
"Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte comercial, optante pelo Simples Nacional, será determinado mediante aplicação da tabela do Anexo I desta Lei Complementar.
" (NR)
"Art. 25.
Parágrafo único. A declaração de que trata o caput deste artigo constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nela prestadas." (NR) "Art. 41. Os processos relativos a impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional serão ajuizados em face da União, que será
representada em juízo pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto no § 5º deste artigo.
§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos impostos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações prestadas na

§ 5° Excetuam-se do disposto no caput deste artigo:

declaração a que se refere o art. 25 desta Lei Complementar.

- I os mandados de segurança nos quais se impugnem atos de autoridade coatora pertencente a Estado, Distrito Federal ou Município;
- II as ações que tratem exclusivamente de tributos de competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, as quais serão propostas em face desses entes federativos, representados em juízo por suas respectivas procuradorias;
- III as ações promovidas na hipótese de celebração do convênio de que trata o § 3º deste artigo." (NR)

vigorar co		-	ementai	r nº	123,	de	14 de	dezer	nbro	de	2006,	passa	a
vigorai co	Ū		,										